



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 801, DE 25 DE MAIO DE 1.981

Dispõe sobre revogação da lei nº 799, de 19 de maio de 1.981 e dá nova redação à letra "c" do artigo 2º da lei nº 794, de 05 de março de 1.981.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 23 de maio de 1.981, conforme autógrafo nº 010/81:

Artigo 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 799, de 19 de maio de 1.981, que dispõe sobre alteração da letra "c" do artigo 2º da lei nº 794, de 05 de março de 1.981, que dispõe sobre empréstimo para até o montante de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) a ser contraído com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - CEESP -.

Artigo 2º - A letra "c" do artigo 2º da lei nº 794, de 05 de março de 1.981, que dispõe sobre empréstimo para até o montante de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) a ser contraído com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - CEESP -, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º

c - Incidirá sobre o empréstimo correção monetária, de acordo com os índices determinados pelas variações das OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOUREO NACIONAL (ORTNs).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 25 de maio de 1.981.

J. Fachin
JOÃO BAPTISTA FACHIN

Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.

Jamil Seron
JAMIL SERON
Secretário